

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**  
(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Requer informações acerca da eventual aplicabilidade das regras estabelecidas no Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que “Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal”, às universidades federais e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à eventual aplicabilidade das regras estabelecidas no Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que “Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal”, às universidades federais e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 11 de abril de 2019, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 9.756/2019, instituiu o portal único “gov.br” no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal. De acordo com o decreto, informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo Federal deverão ser disponibilizados de maneira centralizada por meio do portal, que se encontra atualmente em fase de construção, disponível no endereço “gov.br”. O decreto estabelece ainda que, até o dia 31 de dezembro de 2020, todos os órgãos e demais entidades da administração pública federal abrangidos por suas determinações deverão migrar os conteúdos de seus portais na internet para o portal único e desativar os endereços de sítios eletrônicos

existentes do Governo Federal ou redirecionar o acesso para o portal único, registrado sob o domínio “gov.br”.

Do ponto de vista estritamente baseado no texto emanado pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, é possível inferir que todos os entes do Governo Federal – incluindo universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia – deverão transferir seus portais de internet para o domínio único “gov.br”. No portal de dúvidas frequentes do que virá a ser o futuro portal único do Governo Federal, há informação oficial segundo a qual serão obrigados a se adequar às novas regras “todos os órgãos e (...) entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal”.

Contudo, o texto do Decreto nº 9.756/2019 abre margem para dúvida acerca da efetiva aplicabilidade das novas regras aos portais das universidades federais e dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia. Se, por um lado, o diploma legal é claro quanto à submissão de todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal às novas regras, por outro o § 1º do seu art. 3º determina que será vedado apenas o registro de domínios raiz específicos “.gov.br”. Ocorre que as universidades federais não são hospedadas no domínio raiz específico “.gov.br”. Todas elas estão apenas sob o “.br”, sem domínio específico raiz.

Desse modo, frente a possibilidade de interpretações conflitantes do texto do Decreto nº 9.756, de 2019, requisitamos a essa pasta informações que possam esclarecer se as universidades federais e os institutos federais de educação, ciência e tecnologia efetivamente deverão migrar seus portais para o portal único “gov.br”, por força daquele diploma legal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado AIRTON FALEIRO